



www.LeisMunicipais.com.br

LEI N° 3937, DE 29 DE NOVEMBRO 2017.

"Institui o Centro de Referência de Assistência Social - CRAS Santa Bárbara, no Município de Arroio dos Ratos e Revoga a lei 3817/2016".

LUCIANO LEITES ROCHA, Prefeito Municipal de Arroio dos Ratos - RS, no uso de suas atribuições legais; FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

[Art. 1º] Fica instituído o Centro de Referência de Assistência Social - CRAS Santa Bárbara, vinculado à Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, unidade pública municipal destinada à articulação dos serviços socio assistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socio assistenciais de proteção social básica às famílias, grupos e indivíduos em situação de risco ou vulnerabilidade social.

Parágrafo único. O CRAS será instalado em local de maior concentração de famílias em situação de risco ou de vulnerabilidade social, tendo o seu endereço definido por meio de decreto do Chefe do Poder Executivo.

[Art. 2º] No CRAS serão concentrados:

I - os serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica, inclusive a oferta do Serviço de Atenção Integral à Família - PAIF e as ações complementares do Programa Bolsa Família;

II - a gestão territorial da proteção social básica, que compreende a articulação da rede socio assistencial de proteção social básica referenciada ao CRAS, a promoção da articulação intersetorial e a busca ativa;

III - a recepção e o acolhimento das famílias, seus membros e indivíduos em situação de vulnerabilidade social;

IV - a oferta de procedimentos profissionais em defesa dos direitos humanos e sociais e daqueles relacionados às demandas de proteção social de assistência social;

V - a vigilância social, com a produção e sistematização de informações que possibilitem a construção de indicadores e de índices territorializados das situações de vulnerabilidade e riscos que incidam sobre famílias e pessoas nos diferentes ciclos de vida e o conhecimento das famílias referenciadas e as beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada - BPC, e do Programa Bolsa Família;

VI - o acompanhamento familiar e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

VII - a proteção proativa, por meio de visitas às famílias que estejam em situações de maior vulnerabilidade ou risco;

VIII - o encaminhamento para avaliação e inserção das famílias em condições de elegibilidade para o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, em especial dos potenciais beneficiários do Programa Bolsa Família e do Benefício de Prestação Continuada;

IX - o encaminhamento das famílias e indivíduos para a obtenção dos documentos civis fundamentais para o exercício da cidadania;

X - a produção e a divulgação de informações, de modo a oferecer referências para as famílias e indivíduos sobre os programas, projetos e serviços socioassistenciais do SUAS, sobre o Programa Bolsa Família e o Benefício de Prestação Continuada, sobre os órgãos de defesa de direitos e demais serviços públicos de âmbito local, regional e estadual;

XI - o apoio nas avaliações e revisões do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, Benefício de Prestação Continuada e demais benefícios.

Art. 3º São usuários do CRAS as pessoas em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação ou ausência de renda, acesso precário ou nulo aos serviços públicos, com vínculos familiares, comunitários e de pertencimento fragilizados.

Parágrafo único. São direitos dos usuários do CRAS:

I - conhecer o nome e a credencial de quem os atende;

II - obter a escuta das suas demandas de proteção social;

III - local adequado para seu atendimento, respeitado o sigilo de suas informações pessoais;

IV - receber explicações sobre os serviços e seu atendimento, de forma clara, simples e compreensível;

V - receber informações sobre como e onde manifestar seus direitos e requisições sobre o atendimento socioassistencial da política de Assistência Social e demais políticas;

VI - ter seus encaminhamentos, por escrito, identificados com o nome do profissional e seu registro no Conselho ou Ordem Profissional, de forma clara e legível;

VII - ter protegida sua privacidade, dentro dos princípios e diretrizes da ética profissional, desde que não acarrete riscos a outras pessoas;

VIII - ter sua identidade e singularidade preservadas e sua história de vida respeitada;

IX - poder avaliar o serviço recebido, contando com espaço de escuta para expressar sua opinião - SIC;

X - ter acesso ao registro dos seus dados, se assim o desejar.

Art. 4º A equipe de referência do CRAS será composta pelos seguintes profissionais, que serão formalmente nomeados por ato do Prefeito, respeitando a equipe mínima conforme Normal Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS, NOB-RH SUAS:

I - técnico (s) de nível médio;

II - assistente(s) social (is);

III - psicólogo(s).

IV - educador (es) social (is) e/ou orientador (es) social (is)

V - oficineiro (s)

VII - servente (s)

VIII - operário (s) especializado (s), se for o caso.

IX - estagiário (s), se for o caso.

X - pedagogo (s) e ou psicopedagogo (s), se for o caso.

XI - entre outros que se fizer necessário.

[Art. 5º] É criada a Função Gratificada/Cargo Comissionado, incluída no quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas constantes do art. 20, da Lei 3.427/2011, a seguinte o seguinte cargo:

PADRÃO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	Nº DE CARGOS	CÓDIGO DE PREENCHIMENTO
FG/CC 7	Coordenador do CRAS	01	18

§ 1º O servidor a ser designado nos termos do caput deste artigo deverá ser preferencialmente titular de cargo de provimento efetivo e preencher os seguintes requisitos:

I - ter escolaridade mínima de nível superior, em área de formação compatível com as áreas de conhecimento envolvidas nas atividades do CRAS;

II - comprovar ter experiência em gestão pública, na coordenação de equipes ou no planejamento e desenvolvimento de serviços socio assistenciais;

III - dominar a legislação relativa à Política Nacional de Assistência Social e/ou detenha conhecimento dos serviços, programas, projetos e/ou benefícios socio assistenciais do SUAS.

§ 2º São atribuições do Coordenador do CRAS:

I - articular, acompanhar e avaliar a estrutura de Proteção Social Básica;

II - coordenar as rotinas administrativas, os processos de trabalho, a execução e o monitoramento de serviços, o registro de informações e a avaliação geral do CRAS;

III - estruturar fluxos e procedimentos de referência e contrarreferência;

IV - intermediar o diálogo e garantia de participação da equipe de referência na execução das ações;

V - organizar o trabalho do CRAS e da rede prestadora de serviços socio assistenciais do território;

VI - construir, monitorar e avaliar o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias e indivíduos nos serviços de proteção social básica da rede socio assistencial referenciada ao CRAS;

VII - articular os serviços, transferência de renda e benefícios socio assistenciais na área de abrangência do CRAS;

VIII - realizar ações de mapeamento, articulação e potencialização da rede socio assistencial no território de abrangência do CRAS e fazer a gestão local desta rede;

IX - realizar ações de mapeamento e articulação das redes de apoio informais existentes no território

(lideranças comunitárias, associações de bairro);

X - coordenar a alimentação de sistemas de informação de âmbito local e monitorar o envio regular e nos prazos, de informações sobre os serviços socio assistenciais referenciados, encaminhando-os ao órgão gestor municipal de assistência social;

XI - participar dos processos de articulação intersetorial no território do CRAS;

XII - averiguar as necessidades de capacitação da equipe de referência;

XIII - planejar e coordenar o processo de busca ativa no território de abrangência do CRAS;

XIX - participar das reuniões de planejamento promovidas pelo órgão gestor do SUAS em âmbito municipal.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social , órgão gestor do SUAS em âmbito municipal, prestará todo o apoio técnico, administrativo, financeiro e de recursos humanos de que dispuser para garantir o funcionamento regular do CRAS.

Parágrafo único. As demais Secretarias Municipais e órgãos da estrutura administrativa manterão relações de cooperação com o CRAS para o desenvolvimento de ações intersetoriais, especialmente nas áreas de saúde, educação, defesa civil e habitação.

Art. 7º Os serviços, projetos, programas e ações de proteção social básica desenvolvidas no CRAS serão cofinanciadas na forma do SUAS.

Art. 8º Para atender as despesas decorrentes da execução desta Lei, é o Poder Executivo autorizado a proceder, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento do Município os ajustamentos que se fizerem necessários, mediante remanejamento de recursos e dotações dentro da unidade específica.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 3.817/2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, Em, 29 de novembro de 2017.

LUCIANO LEITES ROCHA

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se, Em, _____

EVERTON RODRIGO DOS SANTOS VIEIRA

Secretário Municipal de Administração

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 07/12/2017